



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 182/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 963/2019

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 1713, de 13 de dezembro de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

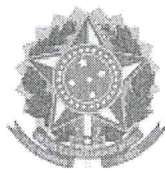
LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde**, em 17/01/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013113011** e o código CRC **98BE2141**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 15 de janeiro de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1735/2019 - Deputado Jesus Sérgio**

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 1735/2019** (0012699865), de autoria do Deputado Fernando Monteiro, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre ressarcimento por procedimentos de coleta de órgãos para transplantes.
2. Em resposta, encaminho para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0012699865), o **Parecer nº 34/2019-CGSNT/DAET/SAES/MS** (0012858839), elaborado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA

Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Assessor(a) Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares**, em 15/01/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013112591** e o código CRC **882F778D**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes

PARECER Nº 34/2019-CGSNT/DAET/SAES/MS

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

1. Trata-se do Ofício 963/2019 - 1ª SEC/RI/E nº 963 (0012700104) por meio do qual a Câmara dos Deputados encaminha requerimento de informação nº 1713 de 2019 do Deputado Fernando Monteiro. No documento em epígrafe são requeridas "informações sobre ressarcimento por procedimentos de coleta de órgãos para transplantes".
2. Para atendimento da demanda primeiramente é necessário informar que:
 - 2.1. Os procedimentos de doação e transplantes são financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, sendo apresentado por produção pelos estabelecimentos de saúde nos sistemas de informações: Sistema de Informação Hospitalar - SIH por meio das Autorizações de Internação Hospitalar-AIHs e pelo Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA.
 - 2.2. Hospitais autorizados para transplantes (órgãos sólidos) podem realizar todos os procedimentos relativos ao processo de busca e doação de órgãos, incluindo a retirada de órgãos para transplante.
 - 2.3. Os hospitais notificantes são estabelecimentos de saúde públicos ou privados cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, como "estabelecimentos notificantes". Dessa forma integram a rede do Sistema Nacional de Transplantes atuando na busca, notificação de doadores de órgãos, podendo ser ressarcidos pelos procedimentos previstos no art. 10º da Portaria nº 511, de 27 de setembro de 2010. Os códigos de procedimentos referidos no artigo citado tratam na identificação e manutenção hemodinâmica de potencial doador de órgãos, bem como realização de exames necessários para diagnóstico de morte encefálica.
- 2.4. Após os devidos esclarecimentos, necessários para o entendimento do processo de doação e transplantes, seguem respostas aos questionamentos apresentados:

a) ***Qual montante de recursos aplicados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para ressarcir hospitais autorizados coletar órgãos para transplante nos últimos três anos?***

RESPOSTA: Segue valor repassado aos hospitais transplantadores de órgãos sólidos pelos procedimentos do grupo 5 da Tabela de procedimentos SUS:

GASTOS SUS PARA HOSPITAIS TRANSPLANTADORES

ANO	VALOR
2016	R\$ 929.986.672,58
2017	R\$ 981.192.450,28
2018	R\$ 1.027.097.790,96

Fonte: TabWin SIH/ Datasus/ MS

b) ***Qual montante de recursos aplicados pelo SUS para ressarcir hospitais não autorizados coletar órgãos para transplante, pelos custos envolvidos na facilitação da coleta de órgãos por***

equipes autorizadas, nos últimos três anos?

RESPOSTA: Atualmente existem 2.168 hospitais notificantes cadastrados no CNES distribuídos por todo território brasileiro.

Apresentamos o valor repassado aos hospitais notificantes ,conforme esclarecido no parágrafo 2.3:

GASTOS SUS PARA HOSPITAIS NOTIFICANTES

2016	R\$ 17.320.837,61
2017	R\$ 18.896.279,29
2018	R\$ 19.954.624,19

Fonte: TabWin SIH/ Datasus/ MS

b) As normas em vigor são suficientes para garantir ressarcimento nas duas situações mencionadas acima?

RESPOSTA: Sim, os procedimentos apresentados na Tabela de Procedimentos do SUS preveem o ressarcimento de toda atividade relativa ao processo de doação e transplante para hospitais transplantadores e de doação para hospitais notificantes.

Os hospitais transplantadores recebem por toda produção apresentada relativa aos procedimentos de doação, bem como pelo transplantes realizados conforme a habilitação que possuem (por tipo de órgão), concedidas por meio de portarias deste Ministério em conformidade com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes - RT, Anexo I à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017.

Quanto aos hospitais notificantes, para garantir o efetivo cumprimento do artigo 13 da Lei nº 9434/ 1997, que trata do ressarcimento de instituições não autorizadas a realizar a retirada de órgãos para transplante, foi publicada a Portaria SAS/MS nº 511, de 27 de setembro de 2010. Esta portaria trata, entre outros, dos procedimentos da Tabela do SUS que podem ser realizados e ressarcidos por estes prestadores de serviço, permitindo que as doações de órgãos possam ser efetivadas em hospitais públicos ou privados não autorizados para retirada e transplante de órgãos.

c) Quais os principais problemas relacionados ao processo de coleta de órgãos para transplantes, quando doador não está internado em hospital autorizado realizar coleta de órgãos?

RESPOSTA: Quando há a identificação de um possível doador em um hospital notificante todas as ações necessárias para viabilizar a doação poderão ser executadas e serão ressarcidas conforme previsto na legislação supracitada. Será necessário, no entanto, que equipes autorizadas para retirada se desloquem até a instituição para fazer a cirurgia de retirada dos órgãos para transplante que serão encaminhados obrigatoriamente para hospitais transplantadores. Para que todo esse processo ocorra de maneira coordenada, o Sistema Nacional de Transplantes conta com as Centrais Estaduais de Transplante - CET, responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades de transplante nos estados. As CET são responsáveis pelo dimensionamento da rede e definição de fluxos para que o processo transcorra de forma prevista conforme os critérios do RT, concretizando a doação e possibilitando a realização do transplante.

LEONARDO DOS SANTOS REIS

Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - Substituto
CGSNT/DAET/SAES/MS
SIAPE: 1008252

Ciente. De acordo.

Restitua-se ao GAB/SAES conforme solicitado.

MARCELO CAMPOS OLIVEIRA

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática
Secretaria de Atenção à Saúde – Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo dos Santos Reis, Coordenador(a)-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, Substituto(a)**, em 08/01/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Campos Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 09/01/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012858839** e o código CRC **8B1CD6C8**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 10 de janeiro de 2020.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas ao Parecer nº 34/2019-CGSNT/DAET/SAES/MS (0012858839), elaborado pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática, desta Secretaria.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Figueiredo, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 14/01/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013053004** e o código CRC **CD068F44**.